

MERCÚRIO E GARIMPO ILEGAL NA AMAZÔNIA

André Luiz Porreca Ferreira Cunha
Procurador da República
Titular do 6º Ofício de Coordenação e Integração da Tutela Ambiental — 6º OCITA
Titular do 2º Ofício da Amazônia Ocidental — OFAMOC



CONTEXTO INSTITUCIONAL

6º OCITA

atribuição administrativa nacional para a coordenação da estratégia do MPF no enfrentamento ao garimpo ilegal

2º Ofício da Amazônia Ocidental (OFAMOC)

atribuição executiva nos estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia

- Atuação articulada com Polícia Federal, IBAMA, ICMBio, ANM, Marinha do Brasil e Receita Federal

- Diálogo permanente com Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ONU/UNODC e organizações da sociedade civil

FRASE-CHAVE DE DESTAQUE

“A fala traduz uma visão sistêmica do problema: do garimpo no rio à cadeia internacional de financiamento.”

O MERCÚRIO — POR QUE NOS PREOCUPA?

Hg

80

Hg

metal pesado
risco intergeracional



Metal pesado de elevada toxicidade

figura entre as dez substâncias químicas mais perigosas para a saúde humana, segundo a OMS

Persistência ambiental e bioacumulação

concentra-se ao longo da cadeia trófica aquática, com transformação em metilmercúrio

Lesões neurológicas severas e irreversíveis

sistema nervoso central, urinário e cardiovascular; transmissão materno-fetal

Brasil não possui produção primária

todo o mercúrio que abastece o garimpo é, em essência, importado ou contrabandeado

DADO EM DESTAQUE

Estima-se a perda média de 80% do mercúrio para o ambiente em cada ciclo de amalgamação no garimpo artesanal.



CONTAMINAÇÃO HUMANA NA AMAZÔNIA

21,3%

peixes acima do limite permitido em seis estados amazônicos

56%

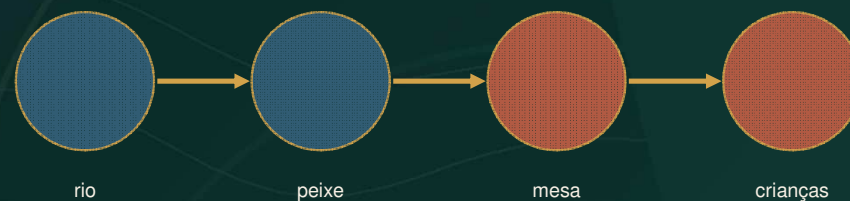
mulheres e crianças Yanomami de Maturacá com níveis preocupantes

PF 1357/2021

Rio Madeira: água, vegetais e cabelos acima de parâmetros CONAMA/OMS

Impacto desproporcional

o ônus ambiental recai sobre quem menos contribuiu para gerá-lo



bioacumulação na cadeia alimentar

O MERCÚRIO TAMBÉM ESTÁ NO GARIMPO “LEGAL”



Não se trata apenas do garimpo ilegal

títulos minerários expedidos pela ANM e licenças ambientais estaduais frequentemente respaldam o uso de mercúrio

- Permissões de Lavra Garimpeira (PLGs) e licenciamento ambiental estadual concedidos sem qualquer verificação do método de beneficiamento

- A licença ambiental, no atual desenho, opera como “véu de legalidade” para o uso de uma substância de origem majoritariamente clandestina

- Cadeia logística que sustenta o garimpo dito “autorizado” é a mesma que abastece o garimpo ilegal — não há produção primária lícita no Brasil

FRASE DE IMPACTO

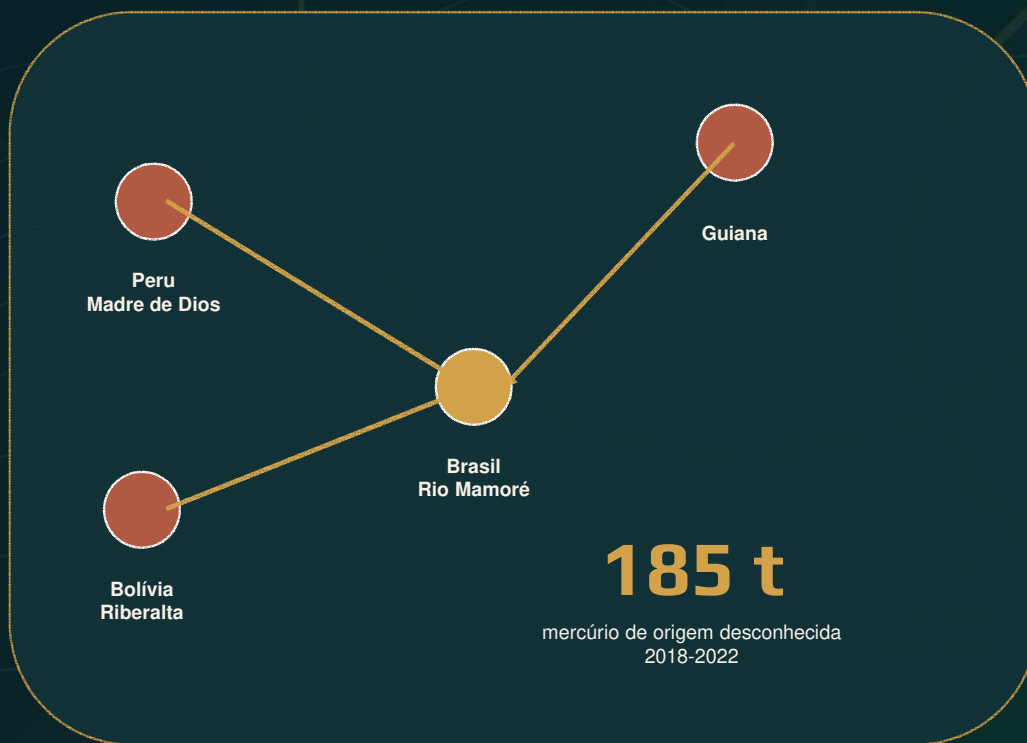
Sem produção nacional, todo mercúrio empregado em garimpos brasileiros — “legais” ou ilegais — provém de cadeias ilícitas.

GARIMPO COMO ECONOMIA CRIMINOSA



A ORIGEM DO MERCÚRIO — CONTRABANDO TRANSNACIONAL

Hg



Brasil sem produção primária

entre 2018 e 2022, cerca de 185 toneladas de mercúrio de origem desconhecida foram empregadas em

Rotas: Bolívia (Riberalta), Peru (Madre de Dios) e Guiana

abastecem fronteira amazônica por portos clandestinos do Rio Mamoré

- Após a ratificação peruana da Convenção de Minamata, organizações criminosas migraram operações para a Bolívia, hoje 2º maior importador mundial (2015–2021)

Relatório conjunto ABIN, MMA e FBSP

o Brasil tornou-se um dos principais destinos do mercúrio contrabandeado na América do Sul

FRASE DE IMPACTO

O mercúrio que envenena o garimpo brasileiro chega por garrafas PET em embarcações que cruzam o Rio Mamoré.

CASOS PARADIGMÁTICOS — ATAQUE À LOGÍSTICA

ACP combustível (RR)

ACP combustível (RR) — autos nº 1001829-67.2025.4.01.4200: MPF X ANP, União, Estado de Roraima e municípios; tutela antecipada integralmente deferida; sentença de procedência integral

Determina à ANP a fiscalização e o controle de quilometragem mínima das BR-174 e BR-401 — corta o abastecimento de combustível ao garimpo ilegal em Roraima

ACP Porto Fluvial de Guajará-Mirim/RO

ACP Porto Fluvial de Guajará-Mirim/RO — autos nº 1004553-19.2026.4.01.4100: MPF X ANTAQ e União; liminar deferida pela Justiça Federal

Reconhece a responsabilidade indireta dos órgãos federais (ANTAQ, Receita Federal, Polícia Federal e Marinha) pela inação na fronteira por onde entra o mercúrio

EIXO COMUM

Romper a cadeia logística do garimpo — combustível e mercúrio — é tão estratégico quanto destruir as dragas no rio.

CASO FAZENDA MARECHAL RONDON (RO) — PADRÃO ESTRUTURAL DE OMISSÃO

- ACP estruturante ajuizada pelo MPF na 5ª Vara Federal Ambiental e Agrária de Rondônia — em face da União, Estado de Rondônia, ANM e Cooperativa Mineradora dos Garimpeiros de Ariquemes (Coomiga)

Área vizinha à Terra Indígena Uru Eu Wau Wau

exploração mineral ilegal de larga escala, identificada pelo IBAMA, SEDAM e pela própria ANM

- A ANM, ciente da situação, deixou de fiscalizar; a cooperativa adquiria minério de origem clandestina, financiando economicamente a continuidade da atividade

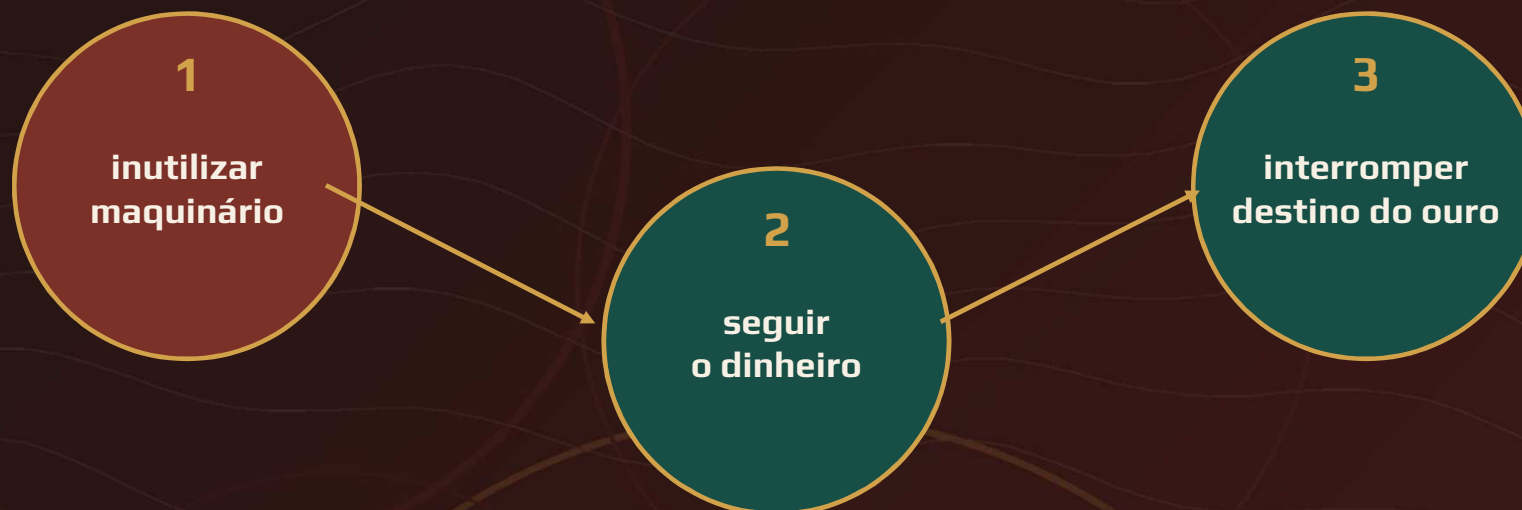
Pedidos

Plano de Proteção Territorial, reparação integral, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e R\$ 500 mil de dano moral coletivo

POR QUE IMPORTA PARA A DISCUSSÃO SOBRE MERCÚRIO

O caso revela o mesmo padrão estrutural do garimpo de ouro com mercúrio: omissão da ANM, omissão dos entes federativos e financiamento por intermediários comerciais.

OPERAÇÕES DE COMBATE — DESTRUIR DRAGAS NÃO BASTA



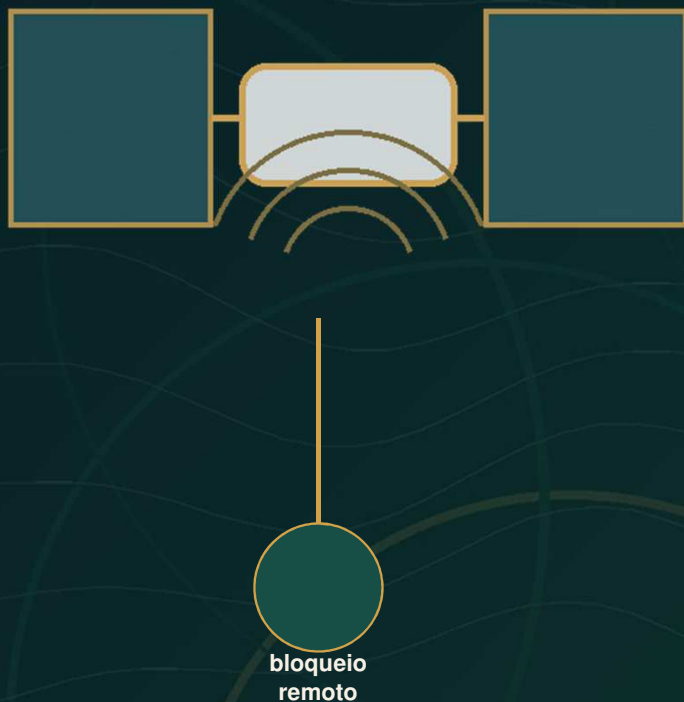
- A inutilização de maquinário é medida legalmente prevista (art. 25, §4º, Lei nº 9.605/98) e fundamental para interromper o ciclo de exploração

- Necessidade de aprofundar a investigação até os financiadores, fornecedores de combustível, fornecedores de mercúrio e compradores do ouro extraído

- Operações pontuais, isoladamente, são insuficientes — equipamentos destruídos são rapidamente substituídos pelos financiadores

- Apuração de lavagem de dinheiro e evasão de divisas como caminho indispensável para alcançar o núcleo da cadeia criminosa

TAC COM A STARLINK — ESVAZIAMENTO DA LOGÍSTICA REMOTA



Termo de Compromisso nº 3/2025/GABOFAOC2-ALPFC

assinado em junho de 2025, homologado pela 4ª CCR em julho de 2025

- Reconhece a internet via satélite como instrumento operacional do garimpo ilegal em áreas remotas — comando, logística e comunicação criminoso

Cláusulas

bloqueio remoto de terminais, fornecimento de dados a autoridades, coordenação com forças de segurança e doação dos equipamentos apreendidos a entidades sociais

Acordo inédito no Brasil

modelo que pode ser replicado para outros provedores e infraestruturas digitais

REDE SEM MERCÚRIO – ATAQUE AO COMÉRCIO DIGITAL



derrubada de anuncios
+ bloqueio de reincidentes

- Plataformas digitais (marketplaces, redes sociais, classificados) eram utilizadas para anunciar e comercializar mercúrio destinado ao garimpo ilegal

- Iniciativa do 19º Ofício da PR/AM, com identificação de milhares de anúncios ativos em diversos ambientes digitais

Recomendações ministeriais e Termos de Cooperação celebrados com plataformas

derrubada sistemática de anúncios e bloqueio de vendedores reincidentes

Resultados expressivos, mas insuficientes

persistem outras vias de aquisição: a vedação total por lei é a única medida capaz de neutralizar a oferta

SISTEMA NACIONAL DE MONITORAMENTO DA MINERAÇÃO ILEGAL

hoje: fragmentado



Sistema
Nacional
Integrado

imagens orbitais

fiscalização

inteligência financeira

tempo real

Recomendação nº 3/2026/GAB6ºOCITA-CGI

endereçada à Casa Civil, ao MMA, ao MJSP, à FUNAI, ao IBAMA, ao ICMBio e à ANM

Hoje cada órgão opera isoladamente

sem padronização de metadados, ausência de fluxo de informações em tempo real, fragmentação institucional

- Propõe a criação de Sistema Nacional Integrado de Monitoramento da Mineração Ilegal — base de dados unificada, com integração de imagens orbitais, registros de fiscalização e inteligência financeira

- Estrutura imprescindível para a coordenação de operações e para o compartilhamento de inteligência entre União, estados e Ministério Público

OS DECRETOS DE 1989 — UM REGIME INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO

Decreto nº 97.507/1989

admite o uso de mercúrio na extração de ouro, desde que a atividade seja licenciada por órgão ambiental

Decreto nº 97.634/1989

disciplina a importação, comercialização e cadastro de operadores de mercúrio metálico

Decretos autônomos

regulamentam matéria reservada à lei (princípio da reserva legal), usurpando atribuição do Poder Legislativo

- Modelo permissivo de 1989 é hoje incompatível com a Constituição de 1988, com a Convenção de Minamata (Decreto nº 9.470/2018) e com a tutela dos direitos à saúde e ao meio ambiente

FRASE DE IMPACTO

O verbo “vedar”, no Decreto nº 97.507/1989, é mero reforço retórico de um modelo permissivo: tudo que se proíbe acaba autorizado pela licença ambiental.

IBAMA E ENTES ESTADUAIS — A PERPETUAÇÃO DO PERMISSIVO

**1989
decretos**

**IBAMA
IN 26/2024**

**estados
normas**

**licença
ambiental**

IN IBAMA nº 26/2024

mantém abertura regulatória que admite, mediante condicionantes, a importação e o uso de mercúrio na mineração de ouro

Recomendação MPF nº 14/2025

pleiteou a vedação integral; o IBAMA vinculou eventual revisão à prévia revogação dos Decretos de 1989

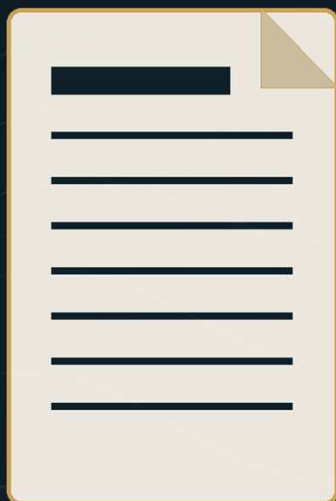
Estados: Lei estadual de Roraima nº 1.453/2021

declarada inconstitucional pelo STF (ADI 6672); Resoluções CEMAAM/AM nº 11/2012 e nº 14/2012 - revogadas após Recomendação MPF nº 15/2025

Ciclo vicioso

enquanto persistirem os Decretos de 1989, o IBAMA não revoga sua norma; e enquanto persistirem ambos, atos estaduais continuarão a se sustentar nesse arcabouço anacrônico

NOTA TÉCNICA Nº PR-AM-00080161/2025 — REVOGAÇÃO DOS DECRETOS DE 1989



**REVOGAR
DECRETOS**

Elaborada pelo 2º Ofício da Amazônia Ocidental

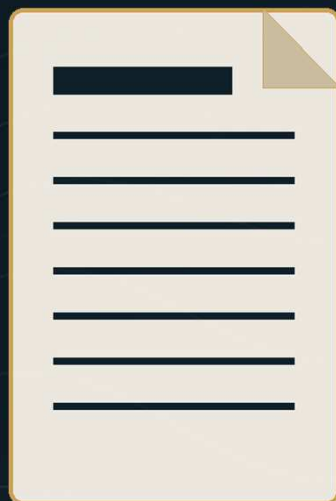
primeiro estudo institucional sistemático sobre a inconstitucionalidade dos Decretos de 1989

- Demonstra a incompatibilidade dos atos com (i) os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente; (ii) o princípio da reserva legal (decreto autônomo); (iii) a Convenção de Minamata; (iv) outros tratados internacionais; (v) a legislação ordinária

- Conclui pela necessidade urgente de revogação ou alteração substancial dos Decretos nº 97.507/1989 e nº 97.634/1989

- Fundamentou as Recomendações MPF nº 14/2025 (IBAMA) e nº 15/2025 (Estado do Amazonas) e dialoga com as iniciativas legislativas em curso

NOTA TÉCNICA Nº 1/2026 GAB6ºOCITA-CGI — APOIO AO PL Nº 2.417/2024



**APOIAR
PL 2.417/2024**

Elaborada pelo 6º OCITA

manifesta apoio expresso ao PL nº 2.417/2024 (Câmara dos Deputados, Dep. Nilto Tatto), que proíbe o uso de mercúrio em todo o território nacional

- Sustenta que somente lei em sentido estrito é capaz de superar o regime permissivo dos Decretos de 1989 — densidade normativa, segurança jurídica e harmonia com a Convenção de Minamata

- Examina a inconveniência do regime atual à luz da jurisprudência da Corte Interamericana (Opinião Consultiva 23/17, casos Yakye Axa, Lhaka Honhat, Kawas Fernández) e do precedente Yanomami

Defende a edição de marco legal proibitivo como instrumento de ruptura

a aprovação da lei revogará automaticamente os Decretos de 1989

FRASE DE IMPACTO

A lei é a única ferramenta capaz de retirar do Brasil a condição de “porto seguro” para o comércio internacional de mercúrio.

STF — MI 7.516 (MIN. FLÁVIO DINO)

24
meses

**Art. 231, § 3º
Constituição**

**omissão legislativa
reconhecida**

Mandado de Injunção nº 7.516/DF

fevereiro de 2026 - relator Min. Flávio Dino - autor: povo Cinta Larga

- Prazo de 24 meses para que o Congresso edite a lei regulamentadora; condições provisórias até a edição da norma definitiva

- Reconhecida a omissão inconstitucional do Congresso Nacional na regulamentação do art. 231, §3º, da Constituição (mineração em terras indígenas)

Decisão expressa do relator

a ausência de regulamentação “favorece o garimpo ilegal, o narcogarimpo e a atuação de organizações criminosas, sobretudo na Amazônia”

AMEAÇAS LEGISLATIVAS — OS PROJETOS DE RETROCESSO



**risco de
retrocesso**

PL nº 3.758/2025 e PL nº 2.564/2025

propõem suprimir ou condicionar a destruição de maquinário utilizado no garimpo ilegal

- Inutilização de equipamentos é instrumento previsto em lei (art. 25, §4º, Lei nº 9.605/98) e validado pela jurisprudência do STF e do STJ — sua eliminação inviabilizaria o combate ao garimpo

- A retomada do debate sobre regularização do garimpo em terras indígenas (PLs análogos ao 191/2020) é igualmente preocupante

O Congresso Nacional precisa avançar

não retroceder - diante da decisão do STF e dos compromissos internacionais do Estado brasileiro

EXPORTAÇÕES DE OURO — O ELO FINAL DA CADEIA



Suíça | Reino Unido | EUA | Emirados Árabes Unidos

A maior parte do ouro extraído em garimpos ilegais é destinada à exportação

Suíça, Reino Unido, Estados Unidos e Emirados Árabes Unidos figuram entre os principais destinos

- Necessidade de marco legal que estabeleça nota fiscal eletrônica obrigatória, rastreamento por blockchain ou tecnologia equivalente, e responsabilização de DTVMs e refinarias

- Ausência de regras objetivas de rastreabilidade na origem e de controle aduaneiro na saída — a presunção de boa-fé do art. 39 da Lei nº 12.844/2013 facilita a lavagem

- Sem controle do destino, qualquer esforço de fiscalização na origem permanece estruturalmente fragilizado

CONCLUSÃO

Hg

1

**proibição
legal**

2

**ruptura
logística**

3

**cadeia
financeira**

4

**destino
do ouro**

O combate ao mercúrio não se reduz a fiscalização

exige proibição legal, ruptura logística, repressão à cadeia financeira e responsabilização do destino do ouro

A Câmara dos Deputados tem nas mãos instrumento decisivo

o PL nº 2.417/2024, alinhado à Constituição, à Convenção de Minamata e à jurisprudência interamericana

A regulamentação do art. 231, §3º, da Constituição

agora exigida pelo STF - é oportunidade histórica para fechar o ciclo permissivo aberto pelos Decretos de 1989

Contaminação por mercúrio não é problema regional

é dívida sanitária, ambiental e civilizatória do Estado brasileiro com seus povos amazônicos

Contaminação por mercúrio não é problema regional - é dívida sanitária, ambiental e civilizatória.

OBRIGADO.

André Luiz Porreca Ferreira Cunha
Procurador da República
@prof.andreporreca



Íntegra dos documentos mencionados na apresentação